



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 02 ,DE 2017 AO ANTEPROJETO DE LEI N° 88, DE 2017.

Proponente da Emenda: Maioria dos Senhores Vereadores

Emenda aditiva, modificativa e supressiva

Modifica o § 2º e acrescenta o§ 4º ao art. 59 com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 23/10/2017

Protocolo

“Art. 59.....”

“.....”

“§ 2º No período de férias igual a 15 (quinze) dias ou igual a 30 (trinta) dias, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo próximo suplente eleito e que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 47 desta lei, respeitada a ordem da eleição”.

“§ 4º A critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.”

Acrescenta o Inciso VII, modifica o § 5º e suprime o § 7º do art. 60 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 60.....”

“.....”

“VII – licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, com prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) por mandato”.

“§ 5º O Conselheiro Tutelar licenciado por mais de 15 (quinze) dias, será substituído, a partir do décimo sexto dia, pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 47 desta lei, para preenchimento de vaga, respeitando a ordem de votação”

“§ 7º (suprimido)”.

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel 23 de outubro de 2017.

Gagu Bueno
Vereador/PR

Olavo Santos
Vereador/PHS

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Celso Dal Molin
Vereador/PR





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Jaime Vasatta
Vereador/PODE

Parra
Vereador/PMDB

Damaceno Junior
Vereador/PSDC

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

f. madril
Policial Madril
Vereador/PMB

Alécio Espíola
Vereador/PSC

Cabral
Vereador/PDT

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Jorge Bocassanta
Vereador/PROS

Josué de Souza
Vereador/PTC

Mauro Seibert
Vereador/PP

Mazutti
Vereador/PSL

Misael Junior
Vereador/PSC

Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

Justificação

A proposta legislativa apresentada pela maioria dos Senhores Vereadores busca condicionar algumas situações que vem ao encontro dos Conselheiros Tutelares. O período de férias, apesar de não serem os conselheiros tutelares serem tratados como servidores públicos, importante que as férias sejam idênticas as previstas no regime jurídicos dos servidores. Dando maiores condições de planejamento aos conselheiros e também a própria administração.

Quanto a licença sem remuneração, importa em dizer que esses conselheiros precisam de uma condição durante seu mandato, caso apareça problemas de ordem particular que lhe é necessário se afastar das suas funções por um período determinado. Alertando que neste caso essa licença não acarretará ônus financeiros aos cofres públicos pois essa licença é sem nenhum tipo de remuneração ao conselheiro.

Esperamos, pois, a aprovação por parte dos Nobres Pares a esta emenda.

